



CONTRATO Nº 016/2025 REFERENTE AO PROC. ADMINISTRATIVO Nº 1231-S/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPERUNA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E ITANET CONECTA LTDA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE INTERNET, COM MÃO DE OBRA E TODO MATERIAL PARA INSTALAÇÃO INCLUSO, PARA CONEXÃO DO CENTRO DE SAÚDE DR. RAUL TRAVASSOS, CENTRO ADMINISTRATIVO, CENTRAL DE REGULAÇÃO MUNICIPAL E PROGRAMA MELHOR EM CASA, BEM COMO LINHAS TELEFÔNICAS PARA A CENTRAL DE REGULAÇÃO MUNICIPAL.

O **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA – M. I.**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 28.916.716/0001-52, isento de inscrição estadual, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – S. M. S.**, com sede administrativa localizada na Rua 10 de Maio, nº 893 - 1º andar - Centro - Itaperuna/RJ, CEP nº 28.300-000, órgão gerenciador do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 39.215.827/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde Sr. **Savio Saboia da Fonseca**, portador da CNH nº [REDACTED], expedida pelo Detran/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED] e, do outro lado, **ITANET CONECTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 12.520.520/0016-90, com sede na Rua Major Bley, nº 165, Centro, Bom Jesus do Norte/ES, CEP nº 29.460-000, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Carlos Eduardo Bauer de Araújo, portador do RG nº [REDACTED], expedido pelo Detran/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED], têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para o fornecimento de produto(s) relacionado(s) na cláusula do objeto, em decorrência do Processo Administrativo nº 1231-S/2025, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 e na proposta apresentada pela contratada, sujeitando-se o Contratante e a Contratada às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, do Decreto Municipal nº 7.036, de 23 de março de 2023 – Regulamento da Lei Federal nº 14.133/21, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes à matéria, mediante as cláusulas a seguir entabuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA 100MB DEDICADO, COM IP FIXO E MAIS TRÊS LINK'S DE VELOCIDADE DE 1GB DE BANDA LARGA COMERCIAL COM MÃO DE OBRA E TODO MATERIAL PARA INSTALAÇÃO INCLUSO, VISANDO ACESSOS PERMANENTES E COMPLETOS PARA CONEXÃO DO CENTRO DE SAÚDE DR. RAUL TRAVASSOS, CENTRO ADMINISTRATIVO, CENTRAL DE REGULAÇÃO MUNICIPAL E PROGRAMA MELHOR EM CASA, VINCULADOS A SECRETARIA**



MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA-RJ. TENDO COMO OBJETIVO EM UTILIZAR E ATUALIZAR OS SISTEMAS (SIA, SIHD, CNES, JENNY, PRIME, TETO MAC, TABNET) E SERVIÇO DE 04 LINHAS TELEFÔNICAS PARA A CENTRAL DE REGULAÇÃO MUNICIPAL., conforme condições, especificações e prazos contidos no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 1231-S/2025, parte integrante e inseparável deste contrato, independente de transcrição, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	100 MEGA LINK DEDICADO + IP FIXO/30 COM SLA DE 2 HORAS + CABEAMENTO PARA 20 SALAS, SW, ROUTERBOARD, RACK 5U, RÉGUA DE TOMADA, NOBREAK, CONECTORES, MISCELÂNEAS COM MÃO DE OBRA.	MÊS	12	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
2	1 GIGA BANDA LARGA COMERCIAL COM SLA DE 24 HORAS+ SW, ROUTERBOARD, RÉGUA DE TOMADA, NOBREAK COM MÃO DE OBRA.	MÊS	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
3	2 GIGAS BANDA LARGA	MÊS	12	R\$ 760,00	R\$ 9.120,00
4	LINHA TELEFÔNICA COM 1 CANAL E 2 RAMAIS COM INSTALAÇÃO.	MÊS	12	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
5	LINHA TELEFÔNICA COM 2 CANAIS E 2 RAMAIS COM INSTALAÇÃO.	MÊS	12	R\$ 430,00	R\$ 5.160,00
6	LINHA TELEFÔNICA COM 1 CANAL E 3 RAMAIS COM INSTALAÇÃO.	MÊS	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
7	LINHA TELEFÔNICA COM 3 CANAIS E 4 RAMAIS COM INSTALAÇÃO.	MÊS	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
TOTAL				R\$ 4.710,00	R\$ 56.520,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução deste contrato será na forma prevista no TERMO DE REFERÊNCIA. Os casos omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nas formas do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/21 combinado com o inciso XVI do artigo 92, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Local da entrega:

A prestação de serviço deverá ser realizada no CENTRO DE SAÚDE DR. RAUL TRAVASSOS, Rua 10 de maio, nº893 centro, Itaperuna-RJ. CENTRO ADMINISTRATIVO, Rua 10 de maio, nº893, centro, Itaperuna-RJ, segundo andar. CENTRAL DE REGULAÇÃO MUNICIPAL, Rua Galdino Lessa, nº78, Centro, Itaperuna-RJ. PROGRAMA MELHOR EM CASA, Rua Coronel Luiz Ferraz, nº307, centro, Itaperuna-RJ, na Fundação Leão XIII. A



prestação de serviço será mediante solicitação do servidor responsável, que fará a requisição por meio de ordem de fornecimento e empenho, nos dias e horários de atendimento, de segunda a sexta-feira, de 9:00 as 15:00.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser aditado, rescindido ou extinto durante o período de sua vigência, sempre que razões de natureza legal, regulamentar ou de interesse público exigirem, mediante prévia notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Pela execução total do objeto deste contrato, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, Município de Itaperuna pagará, à CONTRATADA, o valor total de R\$ 56.520,00 (cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, devendo o pedido de restabelecimento ser efetuado pela CONTRATADA durante a vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas desta contratação, previstas para o presente exercício, já estão compromissadas na seguinte classificação do orçamento vigente, a saber:

Central de Regulação Municipal:

Órgão: 20 Prefeitura Municipal de Itaperuna-RJ
Unidade Orçamentária: 20.21 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional: 101220021 Saúde
Projeto/Atividade : 2081000 Manutenção das Atividades Administrativas
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Juridica
Fonte de recursos: 600 Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS prov. Gov.

Centro De Saúde Dr. Raul Travassos, Programa Melhor em Casa, Centro Administrativo:

Órgão: 20 Prefeitura Municipal de Itaperuna-RJ
Unidade Orçamentária: 20.21 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional: 103020428 Saúde
Projeto/Atividade : 2218000 Assistência Médica e Ambulatorial - CSRT
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Juridica
Fonte de recursos: 600 Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS prov. Gov.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o 30º (trigésimo) dia corrido após a prestação do serviço, mediante a apresentação de faturas “nota(s) fiscal(is)”, devidamente atestadas por dois servidores, e processadas segundo legislação vigente, devidamente acompanhada dos comprovantes de



regularidade fiscal - Certidão Negativa de Débito ou Certidão(ões) positiva(s) com Efeito de Negativa(s) - junto às Receitas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na ocasião do pagamento, aplicar-se-á, no que couber, a retenção tributária na fonte dos tributos federais e municipais, conforme disposto na Lei Federal nº 9.249, de 26/12/1995, na Lei Federal 9.430, de 27/12/1996, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, na Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17/10/2022, e na Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA que estiver enquadrada nas hipóteses de não retenção tributária (artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012) ou amparada por medida judicial que suspenda a exigibilidade do crédito tributário (artigo 36º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012) deverá apresentar o documento de cobrança acompanhado da comprovação de que continua enquadrada ou amparada, sob pena de retenção de tributos pela fonte pagadora.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste CONTRATO caberá ao servidor LEONÍDIO SILVA ALCÂNTARA, formalmente designado nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo de contratação e em tudo o mais que se relacione com o objeto deste contrato, desde que não acarrete ônus para o Município de Itaperuna ou modificação deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município de Itaperuna, deverão ser solicitadas, formalmente, pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do vertente contrato, às implicações próximas e remotas perante o Município de Itaperuna ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade do Município de Itaperuna ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato, o Município de Itaperuna, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação;
- b)** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que observadas as condições contratuais;
- c)** Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual;
- d)** Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, fixando prazo para que sejam reparadas ou corrigidas;
- e)** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber;
- f)** Notificar à CONTRATADA, por escrito e com antecedência, se houver desinteresse na continuidade deste contrato, ou alteração na data e local do evento;
- g)** Fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- h)** Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** Cumprir integralmente do objeto deste contrato, dentro do prazo estabelecido, sob pena das sanções previstas na legislação pertinente, salvo por motivo de força maior ou casos fortuitos devidamente justificados;
- b)** Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis;
- c)** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde e providenciar a imediata correção das deficiências por ela apontadas;
- d)** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento(s) do(s) produto(s), tais como salários, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- e)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;
- f)** Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização;
- g)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações



assumidas, nem subcontratar quaisquer parcelas a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

h) Não empregar, na execução deste contrato, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no art. 7º,

XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021;

i) Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados, com as Certidões de Regularidade Fiscal Federal (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;

j) Disponibilizar à CONTRATANTE os contatos (telefone, e-mail etc) dos responsáveis pela execução dos serviços e de seu preposto;

k) Substituir, às suas expensas, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do ajuste pactuado;

l) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do processo de contratação direta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial deste CONTRATO, o M. I. poderá, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais que couberem, aplicar as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e na Lei Federal nº 12.846/13:

I. Advertência, nas hipóteses de infrações leves que não geram efetivo prejuízo à Administração;

II. Multas, por ocorrência de qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, de caráter punitivo pelo atraso de obrigação (Moratória) e de compensação por prejuízos causados (Compensatória), não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento);

III. Impedimento de Licitar e Contratar, aplicável na ocorrência das infrações administrativas graves, previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e na Lei Federal nº 12.846/13, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar, nas hipóteses de cometimento de infrações gravíssimas, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, conforme art. 156, §6º da Lei nº 14.133/2021;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado estará sujeito às sanções previstas no inciso I a IV no caput desta cláusula, no caso das condutas e ocorrências previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Federal nº 12.846/13:

I. Dar causa à inexecução parcial deste contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial deste contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total deste contrato;

IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V. Apresentar declaração/documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste CONTRATO;

VI. Praticar ato fraudulento na execução deste CONTRATO;

VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou



prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, nos respectivos instrumentos contratuais, conforme a letra f do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/13;

IX. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública, consoante a letra g do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/13;

X. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de dispensa/inexigibilidade de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário;

XI. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, contrato dela decorrente, mediante:

- a) entrega de produtos com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no Termo de Referência e/ou em outro instrumento congênere ou nos instrumentos contratuais;
- b) fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;
- c) entrega de uma mercadoria por outra;
- d) alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria; e,
- e) qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução deste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na aplicação das sanções, conjugadas as diretrizes do §1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, e do artigo 7º da Lei Federal 12.846/13, será observado o princípio da proporcionalidade, considerando-se especialmente (1) a natureza e a gravidade da infração cometida, (2) as peculiaridades do caso concreto, (3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes, (4) os danos para a Administração, (5) a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, (6) a consumação ou não da infração, (7) o grau de lesão ou perigo de lesão, (8) o efeito negativo produzido pela infração, (9) a situação econômica do infrator, (10) a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações, (11) a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Advertência será aplicável na hipótese do inciso I do parágrafo primeiro desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21), no caso de infrações leves que não geram efetivo prejuízo à Administração;

PARÁGRAFO QUARTO – O Impedimento de Licitar e Contratar será aplicável na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III e IV do parágrafo primeiro desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO QUINTO – A Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar será aplicável nas hipóteses dos incisos V a XI, do parágrafo primeiro desta cláusula, acrescentando-se ainda as infrações administrativas previstas para o Impedimento de Licitar e Contratar que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SEXTO – A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula é da competência da Secretaria Municipal de Saúde e a do inciso de competência exclusiva do respectivo Ordenador de Despesa.



PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma a responsabilidade da CONTRATADA pelas perdas e danos que as infrações possam ter causado à Administração, sem prejuízo de sua reparação, nos termos do §§3º e 9º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO – De forma cumulativa às sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula, poderão ser aplicadas multas moratórias e compensatórias, dentro dos limites definidos no §3º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/21, na forma das Tabelas abaixo e disposições adiantes descritas, sem prejuízo da observância das previstas no Termo de Referência:

Atrasos (Moratória)

ITEM	CONDUTA	MULTAS	BASE
1	O atraso injustificado da assinatura deste CONTRATO, fora do prazo definido previamente no Termo de Referência e/ou em outro instrumento congêneres	0,5 %, por dia de atraso injustificado	Valor Adjudicado
2	Deixar de indicar, ou informar substituição, dos prepostos da empresa durante a execução do Contrato	0,5 %, por dia de atraso, limitado a 10%	Valor do Contrato ou remanescente
3	O atraso injustificado, para iniciar a execução do objeto no prazo previsto no instrumento contratual, edital de licitação e seus demais anexos (art.162 da Lei Federal 14.133/21)	1 %, por dia de atraso injustificado, limitada até 30%	Valor do Contrato
4	O atraso injustificado na execução do objeto (art.162 da Lei Federal 14.133/21)	1 %, por dia de atraso injustificado, limitada até 30%	Valor do Contrato ou remanescente

Inexecução Parcial (Compensatórias)

ITEM	CONDUTA	MULTAS	BASE
1	A não disponibilização de canal de atendimento, seja telefônico ou por meio digital, inviabilizando a devida comunicação com a contratada	5%, duplicada na reincidência, limitada a 20%	Valor do Contrato ou remanescente
2	Desatender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como de seus superiores (inciso II do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	5%, por ocorrência, limitada a 30%	Valor do Contrato ou remanescente
3	Não apresentar documentos de comprovação fiscal exigidas na fase de pagamento do produto, previstas no instrumento contratual ou edital e seus anexos (inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	5% por ocorrência	Valor do Contrato ou remanescente
4	Efetuar a subcontratação total ou parcial do objeto, não admitida no contrato ou edital e seus anexos (inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	20%	Valor do Contrato ou remanescente



5	Paralisar o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração (inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	20%	Valor do Contrato ou remanescente
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	20%	Valor do Contrato ou remanescente

I - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, iniciar o fornecimento ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (se houver garantia de proposta).

II - Ocorrendo o atraso injustificado superior a 3 (três) dias da convocação para assinatura do contrato, ficará configurada a recusa para assinatura do contrato, e a contratada passível da aplicação de Impedimento de Licitar e Contratar pelo período de até 3 (três) anos, podendo a multa de mora ser convertida em compensatória.

III - No atraso injustificado na execução contratual, a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, podendo a Administração promover a extinção unilateral com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula, consoante disposições contidas no caput e parágrafo único do artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/21.

IV - A inexecução total da avença contratual sujeitará o contratado a multa de até 30% do valor da contratação, além das demais penalidades de aplicabilidade previstas nesta cláusula.

V - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se existente, ou será cobrada judicialmente.

VI - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, não sendo ainda compensatórias diante da sua natureza, seja por mora ou pena, exceto no caso de inexecução total, na forma prevista no inciso II deste parágrafo.

VII - A aplicação das multas deverá, sempre que possível e cabível, ser precedida de Advertência a ser encaminhada à contratada, de forma a efetuar tentativa de regularização da situação de infração vislumbrada e observar a gradação hierárquica na aplicabilidade das sanções administrativas.

VIII - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do M. I. de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratante, observando-se especialmente os seguintes ritos:



I - A aplicação das sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, na forma do caput e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/21, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

II - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme §2º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

III - A Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar, de competência exclusiva do Ordenador de Despesa, deve ser precedida ainda da devida análise por parte da Procuradoria Geral do Município, na forma do §6º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

IV - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais, conforme artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

V - No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o M.I. informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Da aplicação das sanções administrativas previstas cabe o direito de defesa à CONTRATADA, com interposição de recursos administrativo e pedidos de reconsideração, nas condições e prazos adiante descritos:

a) Recurso Administrativo, a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das sanções previstas nos incisos I a III do caput da cláusula anterior, que no caso de não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis o encaminhará com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do caput e parágrafo único do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/21;

b) Recurso Administrativo, dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

c) Pedido de Reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput da Cláusula anterior, o qual deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contado do seu recebimento nos termos do art. 167 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas



justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No interesse da Administração, alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser extinto unilateralmente, de pleno direito, pelo M. I., por ocorrência das situações previstas nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal 14.133/21, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se ainda o teor do parágrafo segundo do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo, conforme o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- Execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso deste contrato vir a ser extinto por dolo ou culpa da CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano ao M. I., será promovida a responsabilidade da CONTRATADA, visando ao ressarcimento destes danos.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – S. M. S.
Setor de Licitações e Contratos

PARÁGRAFO QUARTO - De qualquer penalidade que venha a ser imposta à CONTRATADA caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de reconsideração, ao respectivo Ordenador de Despesa, no caso de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Impedimento de Licitar e Contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Tribunal de Justiça, no Foro da Comarca Itaperuna/RJ para efeito de competência nas eventuais demandas advindas deste pacto.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itaperuna/RJ, 21 de julho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Representada pelo Sr. Sávio Saboia da Fonseca
CONTRATANTE

ITANET CONECTA LTDA
Representada pelo Sr. Carlos Eduardo Bauer de Araújo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
Cart. Identidade:

NOME:
Cart. Identidade: